

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de obras de construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I (Padrão Novo PAC Saúde), localizada no Distrito de São Domingos, conforme Proposta SISMOB nº 07622.4980001/25-006.

**LOCAL:** Distrito de São Domingos - Brejo da Madre de Deus/ PE

**1 - INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliação e fortalecimento da rede de Atenção Primária à Saúde, por meio da construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I (Padrão Novo PAC Saúde) no Distrito de São Domingos, visando à melhoria das condições de acesso, organização e qualidade dos serviços de saúde ofertados à população local.

A implantação da UBS Porte I permitirá a ampliação da capacidade de atendimento, a adequada organização dos fluxos assistenciais e a qualificação do cuidado prestado, possibilitando a oferta contínua de ações de promoção, prevenção e acompanhamento em saúde, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB e com os parâmetros técnicos estabelecidos no âmbito do Novo PAC Saúde.

A execução da obra contribuirá para a melhoria da infraestrutura física destinada à Atenção Primária, proporcionando ambiente adequado ao funcionamento das equipes de saúde, ao acolhimento dos usuários e à integração das ações desenvolvidas no território, com reflexos diretos na resolutividade dos serviços e na eficiência da rede municipal de saúde.

Ressalte-se que a obra objeto desta contratação está vinculada à Proposta SISMOB nº 07622.4980001/25-006, regularmente cadastrada e aprovada, sendo condição indispensável para a efetivação do investimento público e para a correta aplicação dos recursos federais destinados à área da saúde.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a execução da obra mostra-se necessária

para assegurar a implantação da UBS em conformidade com as normas técnicas, os padrões de qualidade exigidos e os prazos estabelecidos, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a efetiva ampliação e melhoria da infraestrutura de Atenção Primária à Saúde do Município.

### 3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Fundamentação:** *Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

A presente contratação não consta do Plano de Contratações Anual, tendo em vista que o referido instrumento de planejamento ainda se encontra em fase de estruturação e consolidação.

Ressalte-se, contudo, que a inexistência momentânea do PCA não impede a realização da contratação, especialmente diante de sua natureza estratégica e do interesse público envolvido, estando o objeto devidamente justificado nos autos por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD e do presente Estudo Técnico Preliminar.

### 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** *Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

A determinação dos requisitos da contratação para execução deste objeto, deve ser realizada com base numa visão integrada e equilibrada de aspectos técnicos, legais, de sustentabilidade e operacionais, que garantam a qualidade e o desempenho do objeto contratado. Consistente com a política de desenvolvimento nacional sustentável e em conformidade com a Lei 14.133/2021, estabelece-se o seguinte conjunto de requisitos para a escolha da solução.

#### 4.2. Sustentabilidade:

Quanto aos critérios de sustentabilidade socioambiental, é fundamental que as contratações de obras públicas considerem aspectos relacionados à preservação do meio ambiente, ao desenvolvimento social e à promoção da sustentabilidade. A adoção desses critérios contribui para a construção de um futuro mais sustentável e consciente, além de trazer benefícios para a sociedade como um todo. Alguns aspectos relevantes a serem considerados para a contratação:

## TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Gestão de resíduos: É essencial adotar medidas para a correta gestão dos resíduos gerados durante a execução da obra. Isso inclui a segregação, coleta seletiva, destinação adequada e possíveis práticas de reciclagem. A preocupação com a minimização dos resíduos e o descarte responsável contribui

para a preservação do meio ambiente e a promoção da sustentabilidade.

**Eficiência energética:** Considerar critérios de eficiência energética é relevante para reduzir o consumo de energia durante a construção e o funcionamento da obra. A utilização de sistemas e equipamentos energeticamente eficientes, a adoção de fontes de energia renováveis e a implementação de estratégias de conservação de energia são medidas que podem ser criadas para minimizar o impacto ambiental e reduzir os custos operacionais a longo prazo.

**Uso racional da água:** Estabelecer práticas que promovam o uso racional da água é crucial. Isso pode incluir a instalação de sistemas de captação e reuso da água da chuva, a utilização de equipamentos e dispositivos economizadores de água e a conscientização dos trabalhadores sobre a importância da economia desse recurso natural.

**Responsabilidade social:** Promover a responsabilidade social na execução das obras implica respeitar os direitos dos trabalhadores, assegurar as condições de trabalho, cumprir as normas trabalhistas e garantir a segurança e o bem-estar dos envolvidos. Além disso, pode-se estimular a contratação de mão de obra local, o fomento a micro e pequenas empresas e o desenvolvimento de programas de capacitação e inclusão social.

**Impacto na comunidade:** Considerar o impacto da obra na comunidade local é crucial. É importante realizar um diagnóstico dos impactos socioambientais e adotar medidas para minimizá-los, além de promover o diálogo com a população atendida, buscando atender às suas necessidades e expectativas.

Por fim, é importante que a obra siga todas as normas e regulamentações ambientais e de segurança do trabalho, garantindo a proteção do meio ambiente e a integridade física dos trabalhadores envolvidos.

#### **4.3. Requisitos Técnicos desta contratação**

A Empresa Licitante deverá apresentar **certidão de registro ou inscrição**, vigente na data do certame, emitido pelo conselho profissional competente, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo (em conformidade com o inciso V do Art. 67 da Lei 14.133/2021), relativa à licitante e ao seu responsável técnico;

**Comprovação da capacitação técnico-operacional** do licitante, demonstrando, a qualquer tempo, a execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto do certame, através de atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, cuja contratada seja a licitante, acompanhado(s) de ART e/ou RRT registrada à época da execução do(s) serviço(s), incluindo obrigatoriamente os seguintes serviços (em conformidade com o inciso II e § 2º do Art. 67 da Lei

14.133/2021):

| Serviço                            | Und | Qtd    |
|------------------------------------|-----|--------|
| Alvenaria de $\frac{1}{2}$ vez;    | m3  | 290,60 |
| Concreto Armado, FCK $\leq$ 25mpa; | m3  | 44,25  |

**Comprovação da capacitação técnico-profissional** do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica pelos serviços descritos a seguir:

1. *Alvenaria de  $\frac{1}{2}$  vez;*
2. *Concreto Armado, FCK  $\leq$  25mpa;*

A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado, será feita mediante cópia do contrato (registro no CREA e/ou CAU) e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação - CRQ, expedida pelo CREA e/ou CAU, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, e caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste.

#### 4.4. Subcontratação

A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar toda a obra objeto do contrato. Ela apenas poderá subcontratar parcela da obra que, por sua especialização, requeiram o emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados, devendo ser previamente autorizada pela Fiscalização.

É vedada a subcontratação das parcelas principais do objeto licitado. Consideram-se como parcelas principais os conjuntos de itens para os quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhantes.

#### TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade, necessidade da subcontratação e demais documentação que a fiscalização julgar necessária, e, por fim, atestado de idoneidade da subcontratada.

Se autorizada a realizar a subcontratação de parte da obra, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### 4.5. Vistoria

A avaliação prévia do local de execução da obra é facultativa, de modo as licitantes obterem, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, podendo ser substituída por declaração de pleno conhecimento, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 12:00h.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

As visitas poderão ser agendadas diretamente na Secretaria Municipal de Obras, localizada na Praça Vereador Abel de Freitas, 64, Centro, Brejo da Madre de Deus/PE no horário das 08:00 às 12:00 horas, ou através do e-mail: [secobras@brejomdeus.pe.gov.br](mailto:secobras@brejomdeus.pe.gov.br).

Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico de que conhece o local e as condições de realização da obra.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### 4.6. Garantia de execução

Será exigida a garantia nas condições descritas nas cláusulas do contrato.

Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

### 5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O projeto básico de engenharia do empreendimento, foi elaborado pela equipe técnica da Secretaria de Obras, sob responsabilidade do Engenheiro Civil André Vitor Losso Justo, no qual constam o detalhamento de todos os insumos necessários à execução dos serviços, com suas respectivas quantidades e seus custos unitários e totais.

## 6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** *Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado com vistas à identificação das soluções disponíveis para a ampliação e melhoria da infraestrutura de Atenção Primária à Saúde no Distrito de São Domingos. A análise considerou aspectos técnicos, operacionais e econômicos, bem como a compatibilidade com as diretrizes e padrões estabelecidos no âmbito do Novo PAC Saúde.

Dentre as alternativas avaliadas, verificou-se que a construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, conforme projeto padronizado, representa a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, por assegurar plena conformidade com os requisitos técnicos e funcionais exigidos, além de proporcionar maior racionalização de custos, previsibilidade de execução e facilidade de fiscalização.

A adoção de projeto padronizado permite, ainda, a ampla competitividade do certame, uma vez que se trata de solução amplamente difundida no mercado da construção civil, com disponibilidade de empresas devidamente capacitadas técnica e operacionalmente para a execução do objeto, não havendo restrições relevantes à competitividade.

Outras alternativas, como adaptações ou ampliações de edificações existentes, mostraram-se menos eficientes sob os aspectos técnico e econômico, especialmente diante da necessidade de atendimento integral aos padrões construtivos, de acessibilidade, de funcionalidade e de qualidade estabelecidos pelo Novo PAC Saúde.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução de obra nova constitui a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, garantindo a efetiva ampliação da capacidade instalada da Atenção Primária à Saúde, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

## 7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

Com base nas quantidades levantadas a partir do projeto e adotando-se o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI como referência para os custos unitários, foi elaborado o orçamento-base estimativo da obra, sob responsabilidade da equipe técnica da Prefeitura Municipal, totalizando o valor de **R\$ 2.366.365,82 (dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, o qual constitui o valor máximo aceitável para a contratação.

## 8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de obras de construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, conforme padrão arquitetônico e diretrizes técnicas estabelecidas no âmbito do Novo PAC Saúde, observados o projeto básico, as especificações técnicas e demais documentos que integram o processo de contratação.

A execução da obra compreenderá todos os serviços necessários à completa implantação da unidade, abrangendo infraestrutura, superestrutura, instalações elétricas, hidrossanitárias e especiais, acabamentos, acessibilidade, urbanização do entorno e demais elementos técnicos previstos no projeto, de modo a assegurar o pleno funcionamento da edificação e o adequado atendimento à população.

A solução adotada permitirá a ampliação e a melhoria da infraestrutura destinada à Atenção Primária à Saúde, proporcionando condições adequadas para o funcionamento das equipes, para o acolhimento dos usuários e para a organização dos serviços, em conformidade com as normas técnicas vigentes, os padrões de qualidade exigidos e os prazos estabelecidos.

Dessa forma, a contratação proposta atende de maneira integral à necessidade identificada, assegurando eficiência na aplicação dos recursos públicos, observância aos princípios que regem a Administração Pública e a efetiva melhoria da capacidade instalada da rede municipal de saúde.

## 9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve, sempre que possível, avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade, à obtenção de propostas mais vantajosas e à mitigação de riscos contratuais.

No presente caso, o objeto consiste na execução de obra de construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, conforme projeto básico e padrão arquitetônico definidos no âmbito do Novo PAC Saúde, tratando-se de empreendimento cuja execução demanda integração técnica, compatibilidade entre os sistemas construtivos e coordenação unificada das etapas de obra.

O parcelamento do objeto, seja por etapas construtivas ou por especialidades, mostrou-se tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso, uma vez que poderia comprometer a compatibilidade entre os serviços, dificultar a fiscalização, aumentar riscos de interferências entre contratados distintos e gerar elevação de custos decorrente da fragmentação da responsabilidade técnica.

Dessa forma, conclui-se que não é recomendável o parcelamento do objeto, sendo mais vantajosa para a Administração Pública a contratação integral da obra, por se tratar de solução tecnicamente adequada, economicamente eficiente e compatível com a natureza do empreendimento.

## 10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Com a implementação da solução proposta, a Administração pretende alcançar resultados concretos e mensuráveis relacionados à ampliação e à melhoria da infraestrutura de Atenção Primária à Saúde, por meio da construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, conforme os padrões estabelecidos no âmbito do Novo PAC Saúde.

Espera-se, como resultados pretendidos, a ampliação da capacidade instalada da rede municipal de saúde, a melhoria das condições físicas para o funcionamento das equipes de Atenção Primária e o aprimoramento da organização dos serviços prestados à população, com reflexos diretos na qualidade do atendimento e na resolutividade das ações desenvolvidas no território.

A implantação da UBS deverá proporcionar ambiente adequado ao acolhimento dos usuários, à execução de ações de promoção, prevenção e acompanhamento em saúde, bem como à integração das atividades assistenciais, contribuindo para maior eficiência operacional e melhor utilização dos recursos públicos.

Adicionalmente, a execução da obra em conformidade com as normas técnicas, os padrões de qualidade e os prazos estabelecidos permitirá assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, a sustentabilidade da edificação e a durabilidade da infraestrutura implantada, garantindo benefícios permanentes à população atendida e ao sistema municipal de saúde.

## 11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** *Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

Para a formalização do contrato decorrente da presente contratação, não se vislumbra a necessidade de adoção de providências prévias específicas além daquelas ordinariamente exigidas no âmbito do procedimento licitatório.

## 12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

Não há previsão de contratações correlacionadas ao objeto em questão.

## 13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** *Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*

A execução das obras de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I poderá gerar impactos ambientais pontuais e temporários, inerentes às atividades da construção civil, especialmente durante as fases de mobilização, execução e desmobilização do canteiro de obras.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas, pela contratada, práticas adequadas de gestão

de resíduos, com segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente correta, em conformidade com a legislação vigente; controle de poeira e ruídos; uso racional de água e energia; e adoção de procedimentos que minimizem riscos de contaminação do solo e do entorno.

#### **14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução de obras de construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I (Padrão Novo PAC Saúde) mostra-se tecnicamente viável, adequada e compatível com a necessidade identificada.

A solução proposta atende aos requisitos técnicos, operacionais, econômicos e legais, encontra respaldo no planejamento da Administração, apresenta compatibilidade com as diretrizes estabelecidas no âmbito do Novo PAC Saúde e possibilita a correta aplicação dos recursos públicos, com observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Dessa forma, resta demonstrada a viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo de contratação, nos termos da legislação vigente.

**ELABORAÇÃO:**

Brejo da Madre de Deus, 08 de janeiro de 2026

**Jadiel Fillipy de Araújo Calumby**  
Secretário Municipal de Obras e Planejamento  
Portaria nº 006/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO**